ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
RECEBIDO EM 13/12/2018
Jailton Santos de Melo
Assessor Técnico Legislativo

Ofício n° 166/2018

Gararu/SE, 13 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Josivaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE

Excelentíssimo Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, venho a sua ilustre presença, REENCAMINHAR o PROJETO DE LEI nº 13, de 06 de dezembro de 2018, que cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências, para substituição do Projeto antigo, em virtude erro material constando:

No anexo do Projeto de Lei – fez referência a "salário mínimo vigente à época", quando na verdade deveria constar o valor de R$954,00".

Sendo o que temos para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE,

Senhora e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 13, de 06 de Dezembro de 2018, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo em diversas Secretarias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Gararu/SE.

Ressaltamos que, o referido Projeto já foi encaminhado em 29 de novembro de 2011, pelo então Prefeito à época, Sr. João Francisco Albuquerque de Oliveira, vindo a ser aprovado por esta Casa, porém, por motivos alheios, nunca foi encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção e publicação.

Frise-se que, os cargos criados na presente Lei foram ofertados no concurso público nº 001/2011, e, por não ter havido o encaminhamento da Lei aprovada para o cumprimento das formalidades legais, fora instaurado Inquérito Civil nº 38.12.01.0147, que posteriormente se transformou no Inquérito nº 38.14.01.0102, que noticia a ausência da lei que teria criado os cargos ofertados no concurso público nº 001/2011, realizado pelo Município de Gararu/SE.

Ocorre que, diante do andamento deste Procedimento Investigatório, o Município foi acionado, por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, para encaminhar em CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o presente Projeto de Lei, que, conforme resta comprovado, já foi discutido, analisado e votado por esta Renomada

Casa em outro momento, porém, reitera-se que, não se transformou em Lei por conduta que hoje está sendo investigada pelo Ministério Público.

Destacamos, que fizemos a atualização salarial e, de acordo com a necessidade de provimento de cargos, incluímos novas vagas em algumas funções.

Assim, vendo a necessidade de resguardar os cargos e funções descritos nesta Lei e objetos de Concurso Público, sendo todos eles necessários ao regular funcionamento da administração pública, submetemos, após atualização desta Lei, à apreciação, discussão e votação desta Conceituada Casa, contando, desde já, com a compreensão e sensibilidade dos que fazem o Poder Legislativo desta cidade.

Atenciosamente,

Gararu/SE, 06 de Dezembro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Gararu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 13/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
APROVADO EM 14/12/2018
Josivaldo Alves dos Santos
Presidente

Parecer
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
3 x 0
Em: 14/12/2018
Presidente

Parecer
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
2 x 0
Em: 14/12/2018
Presidente

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Os vencimentos, quantidades, jornada de trabalho, requisitos e escolaridade, imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criados, encontram-se especificados no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º- São atribuições do Procurador:

I- Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II- Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;

III-Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV- Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V- Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato especifico;

VI- Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeiro no âmbito do órgão;

VII- Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;

VIII- Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros;

IX- Aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º- São atribuições do Nutricionista:

I- Realizar visitas de rotina ás Unidades da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, para supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Programa Alimentação Escolar (PAE);

II- Fiscalizar as atividades do PAE nas UEs com o serviço de nutrição e alimentação terceirizada de acordo com as especificações do Edital em vigor;

III-Representar o Departamento da Merenda Escolar (DME) na Diretoria Regional de Educação (DRE);

IV- Participar junto ás DREs, das ações relacionadas ás atividades do PAE, no que compete;

V- Planejar as atividades para supervisão e ou fiscalização das Unidades Educacionais, avaliando prioridades de ações, frequência e tipo de visita;

VI- Participar das discussões em relação aos conteúdos técnicos dos treinamentos à Rede Municipal;

VII- Acompanhar os treinamentos técnicos e administrativos referentes ao PAE;

VIII- Fornecer subsídios aos setores do DME no que tange à Supervisão e ou fiscalização do PAE;

IX- Realizar pesquisa de campo, conforme estabelecido pelo DME ou de acordo com a necessidade diagnóstica de cada região;

X- Realizar nas Unidades Educacionais, testes de aceitabilidade de alimentos;

XI- Orientar os responsáveis das Unidades Educacionais da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, e/ou pais envolvidos, sobre as dietas especiais dirigidas aos alunos com patologia especifica;

XII- Coordenar, supervisionar, orientar e sistematizar as atividades técnicas dos estagiários de nutrição e avaliar o seu desempenho no trabalho;

XIII- Ministrar palestras técnicas nas Unidades Educacionais, quando solicitado.

Art. 5º- São atribuições do Farmacêutico:

I- A manipulação, a produção e o controle de qualidade de medicamentos e cosméticos com indicação terapêutica;

II- A obtenção e o controle de qualidade de insumos farmacêuticos;

III-O armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos;

IV- A fiscalização de empresas, profissionais, métodos e processos ligados á área farmacêutica;

V-A realização de perícias em atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

VI- O magistério superior de disciplinas privativas da grade curricular do curso de Farmácia;

VII- A produção de imunobiológicos e hemoderivados para uso humano e veterinário;

VIII- O exercício profissional em laboratórios de análises clinicas ou de saúde pública;

IX- A produção industrial de produtos farmacêuticos para uso veterinário;

X- A produção industrial de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinários e de insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

XI- A produção industrial de saneantes domissanitários, como inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

XII- A produção industrial de radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;

XIII- A produção industrial de reagentes laboratoriais ou reagente auxiliar de diagnostico médico;

XIV- A produção industrial de cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

XV- A realização de exames de caratês químico-toxicológico, químico-bromatologico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquimicos e sanitários;

XVI- O controle, a pesquisa e a pericia da poluição atmosférica; o tratamento dos despejos industriais;

XVII- O tratamento e o controle de qualidade das águas de consumo humano, de industrias farmacêutica, de piscinas, praias e balneários.

Art. 6º- São atribuições do Técnico da Defesa Civil:

I- Praticar e Desenvolver Atitudes que visem a "Salvaguarda da Vida", "O Bem Estar" e a " Saúde Mental própria e da População", em sua Comunidade ou fora;

II- Realizar Vistoria Técnica Preliminar, preencher formulários e acionar a COMDEC, de acordo com os Planos específicos;

III-Fazer levantamento de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IV- Fazer acompanhamentos das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado;

V- Receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Defesa Civil, de acordo com os Planejamentos específicos;

VI- Representar a Defesa Civil em locais de emergência, até a chegada de outras autoridades de escalão superior;

VII- Desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem designadas;

VIII- Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

IX- Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;

X- Atuar na iminência ou em situações de desastres; e Promover a articulação e a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil- SINDEC, em todo o território Nacional;

Art. 7º- São atribuições do Técnico Agrícola:

I- Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;

II- Realizar cultura experimental através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculo para adubação e preparo da terra;

III-Informar aos lavadores sobre a conveniência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;

IV- Orientar os criadores, fazendo demonstração práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias e tambos;

V- Auxilia o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição de alimentos;

VI- Colaborar com experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais;

VII- Acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais e conservas e laticínios;

VIII- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º- São atribuições do Educador Social:

I- Executar, sob supervisão técnica, atividades socioeducativas e administrativas nos programas e nas atividades de Proteção Social Básica às pessoas que mantém vínculo com a família e comunidade, incluindo ações socioeducativas de convivência, promoção social, atendimento com recursos emergenciais e de geração de trabalho e renda e nos programas e nas atividades desenvolvidas pela Proteção social especial de Média Complexidade com atendimento ás famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos;

II- Proteção Social Especial de Alta Complexidade onde as famílias e indivíduos se encontram sem referência e/ou em situação de riscos, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário

Art. 9º- São atribuições do Professor de Música:

I- Desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processo de aprendizagem;

II- Participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas e de APPs;

III-Participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes ás unidades escolares e ao sistema municipal de ensino;

IV- Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional;

Art. 10º- São atribuições do Professor de Capoeira:

I- Lecionar com atenção, cautela e responsabilidade aulas de capoeira dentro das normas e padrões especifica não lhe sendo facultado graduar ou formar professores e mestre de capoeira, estando sobre a sua responsabilidade profissional o estabelecido na norma oficial de graduação e estágios de capoeira baixada através de resoluções pelo CONPROB;

II- Atender ás determinações da legislação própria de regulação da proteção e defesa da sociedade;

III-Assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou delegado quem faça sem a devida habilitação do exercício legal da profissão;

IV- Colaborar com a CONPROCB na fiscalização profissional;

V- Não introduzir nas aulas de capoeira movimentos, golpes e estilo de outras artes marciais;

VI- Colaborar com o CONPROCB na divulgação e organização profissional;

VII- Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade de qualquer pessoa sob sua orientação profissional;

VIII- Competir lealmente, correspondendo com os ideais da capoeira, aceitando a vitória e a derrota com humildade e procurando elevar-se cada vez mais ao nível profissional de capoeira;

IX- Respeitar e cumprir o Estatuto, Regulamento Interno e o Código de ética Profissional;

X- Considerar a capoeira como esporte, luta/arte e sua filosofia como o mais alto titulo de honra, não praticando e nem permitindo à prática de atos que comprometam a dignidade e a Ética Profissional;

XI- Ajudar na fiscalização dos deveres e participar das atividades do CONPROCB;

XII- Não usar a capoeira para fins de brigas, ameaças, desordem e nem desrespeitar os direitos individuais;

XIII- Zelar pelo nome do CONPROCB e da classe, e só agir em casos necessários em defesa da Entidade e da capoeira;

XIV- Manter em dias as mensalidade e contribuições ou taxas do CONPROCB;

XV- Cumprir os preceitos Éticos contidos neste Código de ética Profissional;

XVI- Declinar sempre no exercício da profissão, além da assinatura, o título, o número de seu registro profissional e a referência ao Conselho Regional de Professores de Capoeira que conferiu a inscrição;

XVII- Assumir a responsabilidade somente de atividade que lhe compete pelas características do histórico escolar de capoeira, considerado em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para formação profissional de professor de capoeira, respeitado como limite máximo as atribuições que lhe forem deferidas no registro profissional concedido pelo Conselho Regional de Professores de Capoeira;

XVIII- Divulgar e propagar o conhecimento básico da história e luta de capoeira, prestando esclarecimento com a finalidade educativa e de interesse social, segundo recomendações do Conselho Nacional de Professores de Capoeira do Brasil- CONPROCB;

XIX- Prestar serviço profissional, sem finalidades lucrativas, em situações de calamidade, de emergência pública e de relevante interesse social;

XX- Atualizar e ampliar conhecimento técnico, visando o bem público e a efetiva prestação de serviço á comunidade;

XXI- Atender com civilidade os representantes do Conselho Nacional e Regionais de Professores de Capoeira, quando no exercício de suas funções, fornecendo as informações e dados solicitados;

XXII- Dar ciência, ao CONPROCB de sua jurisdição, de atos atentatórios a qualquer dos dispositivos deste Código de ética Profissional;

XXIII- Manter os dados cadastrais atualizados, sempre que houver alterações.

Art. 11º- São atribuições do Auxiliar de Consultório Dentário:

I- Marcar consultas, preencher e anotar fichas clinicas, manter em o arquivo e fichários, manipular de uso odontológico, promover isolamento do campo operatório, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle cárie dental, proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico, realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumento e do consultório.

Art. 12º- São atribuições do Operador de Máquinas:

I- Operar máquinas rodoviárias para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas;

II- Operar máquinas pesadas como trator, retroescavadeira, trator de esteira; moto niveladora, trator agrícola, pá mecânica e roçadeira mecanizada acoplada ao trator agrícola;

III-Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Art. 13- São atribuições do Tratorista:

I- Operar máquinas rodoviárias para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas;

II- Operar máquinas pesadas como trator, retroescavadeira, trator de esteira, moto niveladora, trator agrícola, pá mecânica e roçadeira acoplada ao trator agrícola;

III- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Art. 14º- O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e conveniência da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAU, ESTADO DE SERGIPE, 06 de dezembro de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Gararu

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 13/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Procurador	01	R$ 3.000,00,	20 horas/semana	Nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Nutricionista	03	R$ 2.000,00	40 horas/semanas	Nível Superior em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição
Farmacêutico	01	R$ 2,500,00	30 horas/semana	Nível Superior em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia
Técnico da Defesa Civil	02	R$ 954,00	40 horas/semana	Nível Médio
Técnico Agrícola	02	R$ 1.100,00	35 horas/semana	Curso de Técnico Agrícola
Educador Social	14	R$ 954,00	40 horas/semana	Nível Médio
Instrutor de Música	01	R$ 1.200,00	20 horas/semana	Nível Médio
Instrutor de Capoeira	01	R$ 1.200,00	20 horas/semana	Nível Médio
Auxiliar de Consultório Dentário	03	R$ 954,00	40 horas/semana	Nível Médio
Operador de Máquina	02	R$ 1.500,00	40 horas/semana	Nível Fundamental
Tratorista	03	R$ 954,00	40 horas/semana	Nível Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Oficio nº 299/2011
Ref: GPM
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Gararu/SE, 07 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, e aos demais nobres Vereadores, **Projeto lei n° 11 de 29 de novembro de 2011,** para apreciação desta Casa Legislativa, com urgência urgentíssima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Francisco Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao Ilm° Sr.
José de Oliveira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Recebi em 09/12/2011

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, SENHORES E SENHORAS VEREADORES,

Mais uma vez, tenho a honra de dirigir-me a essa Colenda Casa Legislativa, nesta oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a criação de cargos de provimento efetivo em diversas Secretarias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Gararu.

Este projeto de lei constitui um estudo sistemático e reúne disposições normativas, contemplando os princípios e preceitos constitucionais, de aplicação obrigatória à administração municipal.

Procuramos, na elaboração do Projeto de Lei, articular os assuntos de modo a evitar, ao máximo, remissões que possam dificultar seu manuseio e leitura, tornando-o mais didático possível, uma vez que seus interessados diretos são os servidores e a comunidade em geral.

Esta iniciativa apresenta características ímpares, em especial porque garante a implementação dos recursos humanos em diversos setores da administração municipal, garantido, destarte, a consecução dos objetivos dos programas municipais, estaduais e federal.

Desta forma, Exmº Senhor Presidente e demais Vereadores, submetemos à apreciação, discussão e votação desta Conceituada Edilidade, o Projeto de Lei em tela, contando, desde já, e mais uma vez, com a compreensão e sensibilidade dos que fazem o Poder Legislativo desta Cidade.

Atenciosamente,

Gararu/SE, 29 de novembro de 2011.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

PARECER Comissão de Justiça Ed...
...sidente Sonia. Pre...
PRESIDENTE

1°) Votação Em 14/03/12
6 X 0: A FAVOR

2°) Votação Em 16/03/12
6 X 0: A FAVOR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PROJETO DE LEI n° 11
De 29 de novembro de 2011.

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Os vencimentos, quantidades, jornada de trabalho, requisitos e escolaridade, imprescindíveis ao preenchimento dos cargos ora criados, encontram-se especificados no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3°. São atribuições do Procurador:

I – Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;

II – Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria Geral do Município;

III – Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

IV – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

V – Ordenar as despesas da Procuradoria Geral do Município, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;

VI – Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

VII – Propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração da Procuradoria Geral do Município;

VIII – Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

IX – Aprovar o Manual de Organização da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4°. São atribuições do Nutricionista:

I - Realizar visitas de rotina às Unidades da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, para supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Programa de Alimentação Escolar (PAE);

II - Fiscalizar as atividades do PAE nas UEs com o serviço de nutrição e alimentação terceirizado de acordo com as especificações do Edital em vigor;

III - Representar o Departamento da Merenda Escolar (DME) na Diretoria Regional de Educação (DRE);

IV - Participar junto às DREs, das ações relacionadas às atividades do PAE, no que compete;

V - Planejar as atividades para a supervisão e ou fiscalização das Unidades Educacionais, avaliando prioridades de ações, freqüência e tipo de visita;

VI - Participar das discussões em relação aos conteúdos técnicos dos treinamentos à Rede Municipal;

VII - Acompanhar os treinamentos técnicos e administrativos referentes ao PAE;

VIII - Fornecer subsídios aos setores do DME no que tange à Supervisão e ou fiscalização do PAE;

IX - Realizar pesquisa de campo, conforme estabelecido pelo DME ou de acordo com a necessidade diagnóstica de cada região;

X - Realizar nas Unidades Educacionais, testes de aceitabilidade de alimentos;

XI - Orientar os responsáveis das Unidades Educacionais da Rede Direta, Municipais e Conveniadas, e/ou pais envolvidos, sobre as dietas especiais dirigidas aos alunos com patologia específica;

XII - Coordenar, supervisionar, orientar e sistematizar as atividades técnicas dos estagiários de nutrição e avaliar o seu desempenho no trabalho;

XIII - Ministrar palestras técnicas nas Unidades Educacionais, quando solicitado.

Parágrafo Único – O Nutricionista exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. São atribuições do Farmacêutico:

I - a manipulação, a produção e o controle de qualidade de medicamentos e cosméticos com indicação terapêutica;

II - a obtenção e o controle de qualidade de insumos farmacêuticos;

III - o armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos;

IV - a fiscalização de empresas, profissionais, métodos e processos ligados à área farmacêutica;

V - a realização de perícias em atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

VI - o magistério superior de disciplinas privativas da grade curricular do curso de Farmácia.

VII - a produção de imunobiológicos e hemoderivados para uso humano e veterinário;

VIII - o exercício profissional em laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública;

IX - a produção industrial de produtos farmacêuticos para uso veterinário;

X - a produção industrial de insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e de insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

XI - a produção industrial de saneantes domissanitários, como inseticidas, raticidas, antissépticos e desinfetantes;

XII - a produção industrial de radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;

XIII - a produção industrial de reagentes laboratoriais ou reagente auxiliar de diagnóstico médico;

XIV - a produção industrial de cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

XV - a realização de exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;

XVI - o controle, a pesquisa e a perícia da poluição atmosférica; o tratamento dos despejos industriais;

XVII - o tratamento e o controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários.

Parágrafo Único – O farmacêutico exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°. São atribuições do Técnico da Defesa Civil:

I - Praticar e Desenvolver Atitudes que visem a "Salvaguarda da Vida", "O Bem Estar" e a "Saúde Mental própria e da População", em sua Comunidade ou fora;

II - Realizar Vistoria Técnica Preliminar, preencher formulários e acionar a COMDEC, de acordo com os Planos Específicos;

III - Fazer levantamento de ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

IV - Fazer acompanhamento das ocorrências, informando sua evolução até a solução final ao interessado;

V - Receber, analisar as informações, classificar as ocorrências e acionar o Sistema de Defesa Civil, de acordo com os Planejamentos específicos;

VI - Representar a Defesa Civil em locais de emergência, até a chegada de outras autoridades de escalão superior;

VII - Desenvolver outras atividades correlatas que lhes forem designadas;

VIII - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

IX - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;

X - Atuar na iminência ou em situações de desastres; e Promover a articulação e a coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único – O Técnico de Defesa Civil exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7°. São atribuições do Técnico Agrícola:

I - Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;

II - Realizar cultura experimental através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculo para adubação e preparo da terra;

III - Informar aos lavradores sobre a conveniência de introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;

IV - Orientar os criadores, fazendo demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação e contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos, baias e tambos;

V - Auxiliar o veterinário nas práticas operatórias e tratamento dos animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição de alimentos;

VI - Colaborar com experimentação zootécnica; realizar a inseminação artificial; colaborar na organização de exposições rurais;

VII - Acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor de gordura; dar orientação sobre indústrias rurais e conservas e laticínios;

VIII - Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único – O Técnico Agrícola exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8°. São atribuições do Educador Social:

I - Executar, sob supervisão técnica, atividades sócio-educativas e administrativas nos programas e nas atividades de Proteção Social Básica às pessoas que mantém vínculo com a família e comunidade, incluindo ações sócio-educativas de convivência, promoção social, atendimento com recursos emergenciais e de geração de trabalho e renda e nos programas e nas atividades desenvolvidas pela Proteção Social Especial de Média

Complexidade com atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos;

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade onde as famílias e indivíduos se encontram sem referência e/ou em situação de risco, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único – O Educador Social exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 9°. São atribuições do Professor de Música:

I - Desenvolvimento do processo do ensino-aprendizagem propriamente dito, sob a forma de atividades técnico-pedagógicas de planejamento, execução e avaliação; ministração de aulas; produção/organização de processos de aprendizagem;

II - Participação no processo de integração de educandos especiais; participação em reuniões administrativas, pedagógicas e de APPs;

III - Participação no processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação, inerentes às unidades escolares e ao sistema municipal de ensino;

IV - Executar as demais atribuições dentre sua habilitação profissional.

Parágrafo Único – O Professor de Música exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 10. São atribuições do Professor de Capoeira:

I - Lecionar com atenção, cautela e responsabilidade aulas de capoeira dentro das normas e padrões especifica não lhe sendo facultado graduar ou formar professores e mestre de capoeira, estando sobre a sua responsabilidade profissional o estabelecido na norma oficial de graduação e estágios de capoeira baixada através de resoluções pelo CONPROB;

II - Atender às determinações da legislação própria de regulação da proteção e defesa da sociedade;

III - Assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou delegado quem faça sem a devida habilitação do exercício legal da profissão;

IV - Colaborar com o CONPROCB na fiscalização profissional;

V - Não introduzir nas aulas de capoeira movimentos, golpes e estilo de outras artes marciais;

VI - Colaborar com o CONPROCB na divulgação e organização profissional;

VII - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade de qualquer pessoa sob sua orientação profissional;

VIII - Competir lealmente, correspondendo com os ideais da capoeira, aceitando a vitória e a derrota com humildade e procurando elevar-se cada vez mais ao nível profissional de capoeira;

IX - Respeitar e cumprir o Estatuto, Regulamento, Regimento Interno e o Código de Ética Profissional;

X - Considerar a capoeira como esporte, luta/arte e sua filosofia como o mais alto título de honra, não praticando e nem permitindo à prática de atos que comprometam a dignidade e a Ética Profissional;

XI - Ajudar na fiscalização dos deveres e participar das atividades do CONPROCB;

XII - Não usar a capoeira para fins de brigas, ameaças, desordem e nem desrespeitar os direitos individuais;

XIII - Zelar pelo nome do CONPROCB e da classe, e só agir em casos necessários em defesa da Entidade e da capoeira;

XIV - Manter em dias as mensalidade e contribuições ou taxas do CONPROCB;

XV - Cumprir os preceitos éticos contidos neste Código de Ética Profissional;

XVI - Declinar sempre no exercício da profissão, além da assinatura, o título, o número de seu registro profissional e a referência ao Conselho Regional de Professores de Capoeira que conferiu a inscrição;

XVII - Assumir a responsabilidade somente de atividade que lhe compete pelas características do histórico escolar de capoeira, considerado em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para formação profissional de professor de capoeira, respeitado como limite máximo as atribuições que lhe forem deferidas no registro profissional concedido pelo Conselho Regional de Professores Capoeira;

XVIII - Divulgar e propagar o conhecimento básico da historia e luta de capoeira, prestando esclarecimento com a finalidade educativa e de interesse social, segundo recomendações do Conselho Nacional de Professores de Capoeira do Brasil - CONPROCB;

XIX - Prestar serviço profissional, sem finalidades lucrativas, em situações de calamidade, de emergência pública e de relevante interesse social;

XX - Atualizar e ampliar conhecimento técnico, visando o bem público e a efetiva prestação de serviço à comunidade;

XXI - Atender com civilidade os representantes dos Conselhos Nacional e Regionais de Professores de Capoeira, quando no exercício de suas funções, fornecendo as informações e dados solicitados;

XXII - Dar ciência, ao CONPROCB de sua jurisdição, de atos atentatórios a qualquer dos dispositivos deste Código de Ética Profissional;

XXIII - Manter os dados cadastrais atualizados, sempre que houver alterações.

Parágrafo Único – O Professor de Capoeira exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 11. São atribuições do Auxiliar de Consultório Dentário:

I - Marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em o arquivo e fichários, manipular matérias de uso odontológico, promover isolamento do campo operatório, selecionar moldeiras, confeccionar modelos em gesso, aplicar métodos preventivos para controle cárie dental, proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico, realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumento e do consultório.

Parágrafo Único – O Auxiliar de Consultório Dentário exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. São atribuições do Operador de Máquina:

I - Operar máquinas rodoviárias para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas;

II - Operar máquinas pesadas como trator, retroescavadeira, trator de esteira, motoniveladora, trator agrícola, pá mecânica e roçadeira mecanizada acoplada ao trator agrícola;

III - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Parágrafo Único – O Operador de Máquina exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 13. São atribuições do Tratorista:

I - Operar máquinas rodoviárias para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas;

II - Operar máquinas pesadas como trator, retroescavadeira, trator de esteira, motoniveladora, trator agrícola, pá mecânica e roçadeira mecanizada acoplada ao trator agrícola;

III - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Parágrafo Único – O Tratorista exercerá as suas atividades na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 14. O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e conveniência da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, em 29 de novembro de 2011.

João Francisco Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA	ESCOLARIDADE MÍNINA
Procurador	1	1.500,00	20 horas/semana	Nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Nutricionista	1	1.500,00	40 horas/semana	Nível Superior em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição.
Farmacêutico	1	1.500,00	30 horas/semana	Nível Superior em Farmácia e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.
Técnico de Defesa Civil	2	545,00	40 horas/semana	Nível Médio
Técnico Agrícola	1	700,00	35 horas/semana	Curso de Técnico Agrícola
Educador Social	14	545,00	40 horas/semana	Nível Médio
Professor de Música	1	545,00	20 horas/semana	Nível Médio
Professor de Capoeira	1	545,00	20 horas/semana	Nível Médio
Auxiliar de Consultório Dentário	3	545,00	40 horas/semana	Nível Médio
Operador de Máquina	2	1.500,00	40 horas/semana	Fundamental
Tratorista	3	545,00	40 horas/semana	Fundamental

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2011.

ALTERA OS VALORES SALARIAIS MINIMO,
PARA O VALOR NACIONAL DECRETADO
PELO GOVERNO FREDERAL.

O SR. VEREADOR FERNANDO SOARES DE BRITO, propõe alterar os valores salariais do ANEXO ÚNICO da Lei nº 11/2011, em que estão abaixo do mínimo instituído pelo Governo Federal, para o valor de R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais).

Sala das sessões, em 17 de fevereiro de 2012.

FERNANDO SOARES DE BRITO

Vereador Autor

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Gararu
CNPJ: 01.751.728/0001-18
Praça Marechal Deodoro, s/n - Centro - CEP: 49.830-000
Fone: (79) 3354-1001 - Gararu - Sergipe

ANEXO ÚNICO ALTERADO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	JORNADA	ESCOLARIDADE MINIMA
PROCURADOR	1	1.500,00	20 HORAS/SEM.	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO E INSCRIÇÃO NA OAB
NUTRICIONIST.	1	1.500,00	40 HORAS/SEM.	NÍVEL SUPERIO EM DIREITO E INSCRIÇÃO NA CRN
FARMACÊUTICO	1	1.500,00	30 HORAS/SEM.	NÍVEL SUPERIOR EM FARMACÊUTICA E INSCRIÇÃO NA CRN
DE DEFESA CIVIL	2	622,00	40 HORAS/SEM.	NÍVEL MÉDIO
TECNICO AGRÍCOLA	1	700,00	35 HORAS/SEM.	CURSO DE TÉCNICO AGRÍCOLA
EDUCADOR SOCIAL	14	622,00	40 HORAS/SEM.	NÍVEL MÉDIO
PROFESSOR DE MÚSICA	1	622,00	20 HORAS/SEM.	NÍVEL MÉDIO
PROFESSOE DE CAPOEIRA	1	622,00	20 HORAS/SEM.	NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	3	622,00	40 HORAS/SEM.	NÍVEL MÉDIO
OPERADOR DE MAQUINA	2	1.500,00	40 HORAS/SEM.	FUNDAMENTAL
TRATORISTA	3	622,00	40 HORAS/SEM.	FUNDAMENTAL

Portalweb

Inquérito Civil

Voltar

Inquérito Civil nº38.14.01.0102 em Andamento

Número	38.14.01.0102
Número de Processo 1º Grau	
Reclamante	Promotoria de Justiça da Comarca de Gararu
Reclamado	Município de Gararu
Assuntos	
Fato	Trata-se de cópia extraída dos autos do Inquérito Civil nº 38.12.01.0147, noticiando a ausência da lei que teria criado os cargos ofertados no concurso público nº 001/2011, realizado pelo Município de Gararu/SE.
Origem	
Data/Instauração	03/09/2014
Despacho	
Especialidade	Patrimônio Público
Anexos	

Movimentação:

Data	Despacho	Anexos
26/11/2018	Procedimento na pilha de conclusos.	Informações Adicionais
26/11/2018	Torno autos conclusos para o(a) Promotor(a) de Justiça.	Conclusão
26/11/2018	Juntei o Ofício n. 32/2018, de 19 de novembro de 2018, da Câmara Municipal de Gararu.	Juntada de Documentos
26/11/2018	CERTIDÃO Certifico que juntei o Ofício n. 32/2018, de 19 de novembro de 2018, da Câmara Municipal de Gararu, em conformidade com o que segue adiante, do que para constar, lavro este termo. Gararu/SE, 26 de novembro de 2018. JONALD NASCIMENTO MELO ESTAGIÁRIO	Certidão
13/11/2018	Procedimento na pilha aguardando resposta Ofícios/Notificações.	Informações Adicionais
13/11/2018	Juntei o Ofício n. 0520/2018, de 01 de novembro de 2018.	Juntada de Documentos
13/11/2018	CERTIDÃO Certifico que juntei o Ofício n. 0520/2018, de 01 de novembro de 2018, em conformidade com o que se segue adiante, do que para constar, lavro este termo. Gararu/SE, 13 de novembro de 2018. JONALD NASCIEMNTO MELO ESTAGIÁRIO	Certidão
08/11/2018	Procedimento na pilha aguardando retorno Ofício/Notificações.	Informações Adicionais
08/11/2018	Expedi o Ofício-PJ-Gararu n. 0520/2018, de 01 de novembro de 2018, para o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gararu.	Ofício
08/11/2018	CERTIDÃO Certifico que expedi o Ofício-PJ-Gararu n. 0520/2018, de 01 de novembro de 2018, para o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Gararu, conforme adiante se vê. Gararu/SE, 05 de novembro de	Certidão

	2018 JESSICA ALBUQUERQUE MELO ESTAGIÁRIA MAT. 90660	
01/11/2018	Procedimento n. 38.14.01.0102 Considerando que após buscas no site do Município de Gararu na internet não localizei a lei resultante da aprovação do PL n. 11, de 29/12/2001, recebido na Câmara de Vereadores no dia 09/12/2011 e que teria sido aprovado na sessão ordinária legislativa do dia 14/03/2012, oficie-se à Câmara de Vereadores de Gararu solicitando, em 10 (dez) dias, o envio de cópia da lei resultante da provação de aludido projeto, remetendo cópias das fls. 184/198. Caso a lei não seja localizada, a Câmara deverá informar, no mesmo prazo, as providências adotadas no sentido de suprir a lacuna, considerando a aprovação registrada em ata, adotando-se as cautelas necessárias no sentido de se verificar a eventual revogação por ato normativo superveniente. Gararu, 31/10/2018. Francisco Ferreira de Lima Júnior Promotor de Justiça	Despacho
28/06/2018	Determino a prorrogação do presente Inquérito Civil.	Prorrogação de Prazo
03/05/2018	Parte 10.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 9.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 8.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 7.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 6.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 5.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 4.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 3.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 2.	Juntada de Documentos
03/05/2018	Parte 1.	Juntada de Documentos
03/05/2018	CERTIDÃO Certifico que juntei o Ofício n. 40/2018, de 12 abril de 2018, da Prefeitura de Gararu e por ser verdade lavrei o presente termo, que segue por mim assinado, conforme se vê adiante. Gararu/SE, quinta-feira, 3 de maio de 2018, 09:09:46 JESSICA ALBUQUERQUE MELO ESTAGIÁRIA Mat. 90660	Certidão
22/03/2018	Expedi o Ofício-PJ-Gararu n. 0097/2018, de 19 de março de 2018, para a Prefeita do Município de Gararu.	Ofício
22/03/2018	CERTIDÃO Certifico que expedi o Ofício-PJ-Gararu n. 0097/2018, de 19 de março de 2018, para a Prefeita do Município de Gararu, conforme adiante se vê. Gararu/SE, 19 de março de 2018. JESSICA ALBUQUERQUE MELO ESTAGIÁRIA Mat. 90660	Certidão
22/03/2018	DESPACHO Tendo em vista o exaurimento do prazo de resposta da requisição pretérita, renove-se a REQUISIÇÃO contida no bojo do Ofício-PJ-Gararu n. 1473/2017, com base no art. 10, da lei n. 7.347/85 e art. 11, da lei n. 8.429/92. CUMPRA-SE. Gararu/SE, 19 de	Despacho

	março de 2018. EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ PROMOTOR DE JUSTIÇA	
22/03/2018	Torno autos conclusos para o(a) Promotor(a) de Justiça	Conclusão
22/03/2018	CERTIDÃO Certifico que o Sra. Elizabeth Freire dos Santos Oliveira, Prefeita do Município de Gararu, não respondeu a requisição contida no bojo do Ofício-PJ-Gararu nº. 1473/2017, de 11 de dezembro de 2017. Gararu, 19 de março de 2018. JESSICA ALBUQUERQUE MELO ESTAGIÁRIA/ MAT. 90.660	Certidão
13/12/2017	Ofício-PJ-Gararu n. 1473/2017, de 11 de dezembro de 2017, para o Prefeita do Município de Gararu.	Ofício
13/12/2017	Certifico que expedi o Ofício-PJ-Gararu n. 1473/2017, de 11 de dezembro de 2017, para o Prefeita do Município de Gararu, conforme adiante se vê. Gararu/SE, 11 de dezembro de 2017 ZENEIDE BRITO FREITAS ESTAGIÁRIA MAT. 90.558	Certidão
13/12/2017	Tendo em vista o exaurimento do prazo de resposta da(s) requisição(ões) pretérita(s), renove(m)-se a(s) REQUISIÇÃO(ÕES) contida(s) no presente procedimento. CUMPRA-SE. Gararu/SE, 13 de dezembro de 2017. ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA	Despacho
13/12/2017	Torno autos conclusos para o(a) Promotor(a) de Justiça Dra. ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS.	Conclusão
25/06/2017	Determino a prorrogação do presente Inquérito Civil.	Prorrogação de Prazo
06/05/2017	Ofício-PJ-Gararu nº 510/2017, de 06 de maio de 2017, para a Prefeita do Município de Gararu.	Ofício
06/05/2017	Certifico que expedi o Ofício-PJ-Gararu n. 510/2017, de 06 de maio de 2017, para o Prefeita do Município de Gararu, conforme adiante se vê.	Certidão
06/05/2017	Tendo em vista as informações, REITERE-SE, requisições, contidas no bojo dos Ofícios n. 500, de 04/11/14, n. 384 de 23/06/15, n. 477 de 30/07/15, n. 665 de 28/09/15, n. 894 de 15/12/15, n. 1127, de 21/09/16 .	Despacho
21/09/2016	Ofício 1127-2016-Prefeito Reiteração Concursos Comissão (38.14.01.0102)	Ofício
21/09/2016	Certifico que expedi o Ofício n. 1102/2016, de 21 de setembro de 2016, para o Município de Gararu, conforme adiante se vê.	Certidão
21/09/2016	Procedimento n. 38.14.01.0102. DESPACHO Considerando que o Despacho de 18 de junho de 2016 não foi cumprido, determino que seja integralmente executado, por quem tenha atribuição, nesta Promotoria de Justiça. Cumpra-se. Gararu/SE, 21 de setembro de 2016. ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA	Despacho
21/09/2016	Determino a prorrogação do presente Inquérito Civil.	Prorrogação de Prazo
13/04/2016	Nesta data, foi expedido o ofício nº 138/2016 à Prefeitura Municipal de Gararu.	Ofício
12/04/2016	Oficiar ao Município de Gararu.	Despacho
16/12/2015	Em 15/12/2015, foi expedido o Ofício nº 894/2015, ao Prefeito de Gararu, conforme anexo.	Ofício
04/12/2015	Nesta data foi prolatado o despacho que segue	Despacho

	em anexo.	
01/10/2015	Nesta data junto a estes autos, a Lei que criou cargos no âmbito do poder executivo do Município de Gararu/SE.	Juntada de Documentos
28/09/2015	Nesta data, foi expedido o Ofício nº 665/2015, conforme anexo.	Ofício
28/09/2015	Em 23/09/2015, foi proferido o despacho em anexo.	Despacho
14/09/2015	Nesta data, foi juntado aos autos cópia do Ofício nº 23/2015/Câmara Municipal de Vereadores de Gararu.	Juntada de Documentos
20/08/2015	Ofício nº 477/2015, ao CAOp Patrimônio Público, conforme anexo.	Ofício
14/08/2015	Nesta data foi proferido despacho em anexo.	Despacho
30/07/2015	Em 24/07/2015, foi expedida a Portaria nº 027/2015, conforme anexo.	Informações Adicionais
15/07/2015	Procedimento Preparatório convertido em Inquérito Civil	Conversão/Portaria
15/07/2015	Em 23/06/2015, foi expedido o Ofício nº 384/2015 ao Prefeito de Gararu, conforme anexo.	Ofício
11/03/2015	Determino a prorrogação do presente Procedimento Preparatório.	Prorrogação de Prazo
07/11/2014	Foi expedido ofício ao Prefeito do Município de Gararu, conforme anexo.	Ofício
14/10/2014	Reclamação convertida em Procedimento Preparatório.	Portaria